SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Estado da Educação

Ofício n.º 1847/2014 – GS/SEED

Curitiba, 24 de julho de 2014.

Protocolo n.º 13.011.334-6
Assunto: "Shows do Ronald McDonald"

Prezada Senhora

Vossa Senhoria emitiu correspondência a esta Secretaria, datada de 28/10/2013, comunicando que esse Instituto entrou com representação no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça – DPDC-Senacon-MJ e no Ministério da Educação – MEC, notificando a empresa "Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda." (Mc Donald), em razão de ser responsável pela apresentação de "Shows do Ronald MacDonald" em instituições escolares do País, os quais supostamente contém cunho mercadológico, e solicitou providências desta Pasta no sentido de coibir a ocorrência de tal ação junto às escolas da Rede Estadual de Ensino.

Em resposta, encaminhamos o parecer do Departamento de Legislação Escolar – DLE/SUED/SEED, complementado pela informação do Departamento de Educação Básica – DEB/SUED/SEED e a Informação n.º 075/2014 da Diretoria de Infraestrutura e Logística – DILOG/SUED/SEED, em anexo, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em pauta, especificamente quanto ao cardápio alimentar servido nas escolas estaduais do Paraná.

Expressamos nossas considerações e permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Bruna Manfroi
Assessora de Gabinete

À Senhora
Isabella Henriques
Diretora de Defesa e Futuro do Instituto Alana
São Paulo – SP
rcs

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR

SUED/DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
Fls. _____

FOLHA DE DESPACHO

PROTOCOLO Nº 13.011.334-6

1. **Ao Núcleo |Jurídico da Administração - NJA/SEED.**

2. Neste expediente, de fls. 02 a 71, a direção do Instituto Alana, "organização sem fins lucrativos" informa que realizou "denúncia ao Ministério da Educação e ao Ministério da Justiça a respeito de estratégia de comunicação mercadológica dirigida ao público infantil no interior de escolas e creches públicas e particulares de todo o país, conhecida como 'Shows do Ronald McDonald' pela empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (Mc Donald's".

3. Às fls. 10 a 14 o Instituto Alana elenca as escolas e cidades de todo o país visitadas no ano de 2013, incluídas as instituições de ensino de municípios do Paraná.

4. Ao final, fl. 67, "vem repudiar a estratégia de comunicação mercadológica [...], na medida em que viola as normas legais de proteção das crianças e a normativa consumerista e, por conseguinte, solicitar aos ilustres órgãos que tomem as medidas cabíveis para que coíba esta nociva prática de direcionamento dos 'Shows do Ronald McDonald' a crianças, sobretudo em seu ambiente escolar, a fim de que a empresa cesse com tal abusividade e ilegalidade, assim como repare os danos já causados às crianças de todo o país".

5. Ademais, pelo contido nos dois (02) DVDs e no material impresso, fls. 70, remanesce a necessidade de análise e manifestação do Departamento de Educação Básica - DEB/SEED sobre os encaminhamentos pedagógicos para orientação alimentar e nutricional adequada ao desenvolvimento humano saudável.

6. Ainda, esse material também suscita manifestação da Superintendência de Desenvolvimento Escolar – SUDE/SEED quanto a merenda servidas nas escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

7. Após manifestação do NJA/SEED, solicitamos o retorno deste expediente ao DLE/SEED para a continuidade da análise pelo DEB e SUDE.

Curitiba, 26 de dezembro de 2013.

José Roberto Faria
Assessor Técnico

Olga Samways
Diretora do DLE/SEED

NÚCLEO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO SEED
Fls. 73

PROTOCOLADO Nº 13.011.334-6

DESPACHO Nº 139/2014 – NJA/SEED

Senhor Chefe do NJA/SEED:

Versa o presente de denuncia de do Instituto Alana quanto à "estratégia de comunicação mercadológica dirigida ao público infantil no interior de escolas e creches públicas e particulares de todo país, conhecida como Show do Ronald McDonald, pela Empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.", fls. 02/70.

Este Núcleo Jurídico da Administração/SEED entende que os autos devem ser remetidos ao Departamento de Legislação Escolar/SEED, para o devido trâmite. Se após o procedimento ainda restar necessidade, retorne a este NJA/SEED para análise.

Curitiba, 13 de janeiro de 2014.

Priscila Propst

RG/PR 6.685.699-2 – OAB PR 47.495

KUNIBERT KOLB NETO
Procurador do Estado

De acordo: *Encaminhe-se ao* ***DLE/SEED*** *para providências.*

KUNIBERT KOLB NETO
Procurador do Estado

Hatsuo Fukuda
Procurador do Estado do Paraná
Chefe do Núcleo Jurídico da Administração/SEED

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Curitiba, 03 de Abril de 2014.

DE: SEED/SUED/DEB

PARA: SEED/GS

ASSUNTO: Denúncia das ações de comunicação mercadológica "Shows do Ronald McDonald" nas escolas e creches públicas.

O Departamento de Educação Básica-SEED/DEB, por meio da Equipe de Educação Infantil e Anos Iniciais fez a análise do protocolo nº 13011334-6.

Em atendimento a cota 5 da folha 71 do referido protocolado, a Equipe de Educação Infantil e Anos Iniciais após analise dos DVDs e material impresso esclarece:

- O documentário "Criança, a alma do negócio" possibilita uma reflexão sobre a influência da mídia, noções de consumismo x consumo e a responsabilidade do adulto como mediador no conhecimento acerca da alimentação saudável;

- O documentário "Muito além do peso", trata diretamente sobre obesidade infantil e suas consequências. Oportuniza o conhecimento sobre a importância de uma boa alimentação; ressalta, também, os riscos da alimentação pelos fast food que influenciam a vida cotidiana das pessoas na sociedade;

- O material impresso intitulado "Consumismo infantil: na contramão da sustentabilidade", pode-se afirmar que o mesmo propicia ao educando um desenvolvimento critico em relação ao meio ambiente e uma posição de ação e mudanças frente a diferentes problemas ambientais.

Diante dos documentos analisados, a Equipe entende que esses materiais podem possibilitar aos profissionais da educação, por meio da formação continuada, conhecimentos acerca da temática sobre a *Educação para o consumo* tendo em vista a ação docente com crianças da Educação Infantil e Anos Iniciais. Temática essa prevista na Resolução nº 07/2010-CNE/CEB que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no seu Artigo 16:

"Art. 16 - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e
local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), **educação para o consumo**, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo" (*grifos da Equipe*).

SEED/DEB
Fls.
Rub.

Prevista ainda, na Resolução nº 05/2009 –CNE/CEB que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil ao definir, em seu Artigo 6º, que as Instituições de Educação Infantil ao elaborar suas propostas pedagógicas devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

E no seu Artigo 7º, que define que as Instituições de Educação Infantil nas suas Propostas Pedagógicas deve garantir sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais; [...]
IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Tendo em vista o exposto acima, a referida equipe explicita que os materiais analisados – DVDs e Caderno – possibilitam um encaminhamento pedagógico acerca da temática *Educação e Consumo,* como previsto nas Diretrizes, desde que haja um plano de trabalho docente elaborado em consonância com a proposta pedagógica da escola.

É pertinente afirmar que no Estado do Paraná a oferta da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão em processo de cessação, conforme prevê a Constituição Federal de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96. Assim, quase a totalidade da oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental está sendo realizada pelas redes municipais nos 399 municípios paranaenses. Na rede estadual de ensino há apenas oferta de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade de Educação Escolar Indígena, Educação do/no Campo, Educação de Quilombolas e Educação Especial.

Considerando esse contexto, a Equipe de Educação Infantil e Anos Iniciais afirma que as Secretarias Municipais de Educação, elencadas nas folhas 11 e 12 deste protocolado, além de constituírem-se como Sistema Próprio de Educação tem autonomia para definir a organização pedagógica de suas instituições e consequentemente, os materiais que serão utilizados nas suas Instituições educacionais, respeitadas as determinações legais.

Ressalta-se que no decorrer da análise do protocolado percebe-se que o entendimento de educação escolar apresentado pelos "Shows do Ronald McDonald" difere-se da concepção desse Departamento, pois acreditamos que a organização do trabalho pedagógico do professor de Educação Infantil e Anos Iniciais não pode ser pautado em "fatos acidentais", mas por meio de planejamento intencional que considere os conhecimentos prévios, as vivências e as diferentes experiências sociais dos educandos, respaldado em Documentos Legais e Orientadores Pedagógicos,

SEED/DEB
Fls.
Rub.

elaborados e organizados pela Secretaria de Estado da Educação e por órgãos federais, vinculados a Educação.

Diante do exposto, encaminhe-se à SEED/GS para os devidos prosseguimentos de tramitação.

Luciane Koschla
Técnica Pedagógica da Equipe de Educação
Infantil e Anos Iniciais

Eliane Bernardi Benatto
Coordenação do Ensino Fundamental

Eliane Bernardi Benatto
Coordenadora do Ensino Fundamental
Dep. de Educação Básica/SEED
RG 3.712.839-2

De acordo:

Profª Dra. Telma Faltz Valério
Chefe do Departamento de
Educação Básica - SEED/Pr
Decreto 9485/13
Tel. (41) 3340-1722

Telma Faltz Valério
Chefe do Departamento de Educação Básica

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Educação

SEED/SUDE/DILOG
Pág. 80

INFORMAÇÃO Nº 075/14 - SUDE/DILOG/CANE

Interessado: SEED/Gabinete
Assunto: Denúncia do Instituto Alana sobre ações de comunicação mercadológica nas escolas e creches públicas

Em atenção à solicitação de manifestação contida às fls. 79, informamos que esta Coordenação segue as determinações regulamentadas por lei quanto à Promoção da Alimentação Saudável conforme Portaria Interministerial nº 1010/2006, ressaltando, entre outras determinações, o item IV que trata das questões de publicidade no ambiente escolar, a saber:

> *IV - restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras.*

Quanto aos alimentos oferecidos pelo PEAE - Programa Estadual de Alimentação Escolar, estes também seguem as disposições da Resolução FNDE/CD 26/2013, que preconiza a oferta de alimentos saudáveis e adequados, com limitação da quantidade de açúcares simples, gorduras totais, saturadas e *trans*, sódio, bem como por determinação estadual, exclusão de alimentos com corantes e aromatizantes artificiais.

Além disso, efetua o monitoramento nutricional anualmente, desde 2010, mediante avaliação antropométrica e verificação da incidência de necessidades alimentares especiais, identificando alunos com diabetes, intolerância à lactose e intolerância ao glúten.

Também desenvolve projetos de Promoção à Alimentação Saudável, incentivando a inserção do tema na prática pedagógica, tais como: Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia no Paraná, Educanvisa, Formação de Merendeiras, entre outros.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Educação

SEED/SUDE/DILOG
Pág. 81

Corroboramos ainda com a informação do DEB às fls 75 a 77, de que a oferta de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental estão em processo de cessação, tendo atendido em 2013 com alimentação escolar somente 133 alunos (0,01%) de Ensino Infantil, num universo de 1.300.000 alunos matriculados na rede estadual de ensino.

Curitiba, 14 de julho de 2014.

Atenciosamente,

Andréa Bruginski
Coordenadora da Alimentação e Nutrição Escolar

De acordo,

Márcia Cristina Stolarski
Diretora de Infraestrutura e Logística

Jaime Sunye Neto
Superintendente de Desenvolvimento Educacional